

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira - Recife, 16 de Abril de 2009 - DGP nº A 1.0.00.0 067

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 17 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Requerimentos Despachados

1. Concedo ao Ten Cel PM Mat.1633-0/ BÊNICIO CAETANO DA SILVA JÚNIOR, RG nº 19749/PMPE, atualmente à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua filha, INGRED GERALDINE CAPOS REIS SILVA, nascida em 28/04/1988. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 091/2009/DGP-6)

1. Concedo ao Ten Cel PM Mat.1633-0/ BÊNICIO CAETANO DA SILVA JÚNIOR, RG nº 19749/PMPE, atualmente à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de seu filho, ADOLPHO CAMPOS SILVA, nascido em 14/01/1991.2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 092/2009/DGP-6)

2.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº067, de 16 de abril de 2009, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANÁLISE DE RAZÕES DE DEFESA

Origem: Notificação da lavra do Diretor de Gestão de Pessoas sobre possível irregularidade perpetrada pelo justificante.

Justificante: 1º Sgt. RRPM Mat. 990969-9/GP - MIGUEL ÂNGELO BRAGA CAPEZZERA.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas as Razões de Defesa do justificante com o objetivo de esclarecer os fatos contidos na Notificação da lavra deste superior hierárquico, decorrente da Solução, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial nº. 042, de 26 de novembro de 2008, a qual versa sobre fato envolvendo o justificante, quando no dia 21 de outubro de 2008, por volta das 11h, no momento em que se encontrava na garagem da sede da Guarda Patrimonial, o justificante foi surpreendido pelo 2º Ten. RRBM Mat. 107.197-1 Antônio Lisboa Ribeiro de França com um tapa nas costas, proferindo as seguintes palavras: “Diz bandido”, momento em que o justificante virou-se para o Tenente, pensando se tratar de uma brincadeira, disse: 'Bandido és tu, que foi excluído do Colégio da Polícia Militar”, o Oficial, não gostando da resposta, visto que alguns graduados que se encontravam na garagem e presenciaram tal afirmação, se retirou e retornou após alguns minutos retornou dizendo que iria comunicar do justificante.

Em matéria de defesa apresentada tempestivamente, o justificante informa que respondeu em

“tom de brincadeira”, uma ação iniciada por um superior hierárquico, tendo em vista a forma com que foi abordado pelo Oficial, acreditando ser uma brincadeira, embora de mau gosto, devido ao fato de já o conhecer, pois ambos já serviram no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Diante do exposto e, considerando que o julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considere, dentre outras circunstâncias, as causas que a determinaram, não obstante a responsabilidade do justificante pela prática da transgressão disciplinar em ofender superior hierárquico, ao pronunciar palavras exageradas, falsas ou tendenciosas, em prejuízo da boa ordem militar, é reprovável da conduta do Oficial, que com sua atitude deu causa a esse incidente, objeto deste procedimento administrativo.

Isto posto este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I. Punir disciplinarmente o 1º Sgt. RRPM Mat. 990969-9/GP MIGUEL ÂNGELO BRAGA CAPEZZERA;
- II. Remeter cópia deste Despacho ao Sr. Corregedor Geral da SDS, à Guarda Patrimonial e à DGP – 7;
- III. Publicar em Boletim Interno/DGP.

1.1.0.De Cabo

1.1.1.Solução de Sindicância

ORIGEM: Portaria Administrativa do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº. 011, datada de 18 de fevereiro de 2008.

SINDICANTE: CAP RRPM Mat. 101094-8/GP – ROGÉRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

SINDICADOS: Cb RRPM Mat. 991140-5/ OS-11/GP – ADNILSON NASCIMENTO DA SILVA.

FATO A APURAR: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato, no dia 05 de fevereiro de 2008, por volta das 15h00min, no município de Chã de Alegria, por ocasião do desfile de um bloco carnavalesco conhecido por “Banho de Cheiro”.

Da análise detida dos autos e do que mais consta, verifica-se que os fatos aconteceram da seguinte forma: no dia 05 de fevereiro de 2008, por volta das 15h00min, no município de Chã de Alegria, zona da mata do Estado, houve um tumulto no desfile de um bloco carnavalesco denominado de “Banho de Cheiro”, onde um cidadão discutia em voz alta e trocava empurrões com outro folião, apresentando sinais de embriaguez, o que chamou a atenção da patrulha de Policiais Militares que faziam a segurança pública no local.

O citado cidadão foi abordado pela patrulha e conduzido até o Posto de Comando, identificado posteriormente por outros Policiais como sendo o Cb RRPM ADNILSON NASCIMENTO DA SILVA, pois o mesmo não portava qualquer documento de identificação.

Nesse ínterim, chega ao local o 1º Ten PM ALDO JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, oficial de operações do 21º BPM, o qual tomou conhecimento de todo ocorrido por depoimentos de policiais que residiam no local, bem como de que o citado graduado era de boa conduta na cidade e que provavelmente a alteração fosse devido a sua embriaguez.

Diante dos fatos e considerando que não houve vítimas ou queixa registrada, entendeu o 1º Ten PM ALDO, em liberar o sindicato por meio de termo de liberação, acompanhado pelos Sgts RRPM ADEJARDO e SEVERINO, também residentes na localidade, os quais se prontificaram em levá-lo à sua residência.

A ocorrência foi comunicada e levada ao conhecimento do Comando do 21º BPM, o qual entendeu de enviá-la ao Coordenador da Guarda Patrimonial, acarretado na instauração de Processo

Administrativo Disciplinar.

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu *mínus* trazendo a lume, através do relatório de fls. 35, 36 e 44, que o sindicado praticou transgressão disciplinar por não portar cédula de identidade, bem como haver “ingerido” bebida alcoólica em via pública, sugerindo que o sindicado seja punido com uma reciclagem na sede da Guarda Patrimonial.

Inicialmente, cumpre analisar os autos conclusos, e, de forma concatenada, deter-se ao fato, às questões da formalidade processual, à garantia da ampla defesa e do contraditório, aos princípios norteadores da atividade da vida castrense e do serviço público e ao final solucionar este Processo Administrativo, agindo como imparcialidade, praticando a verdadeira justiça.

Preliminarmente, sobre a formalidade processual, termos a observar que o Encarregado não seguiu regularmente a tramitação, com observância ao prescrito no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Portaria do Exército Brasileiro nº. 202, datado de 26 de abril de 2000, aplicável à PMPE, por meio do art. 136, da Lei 6.783, de 16 de outubro de 1974, quanto aos procedimentos das Instruções Gerais para elaboração de Sindicância no EB. Se não, vejamos: não notificou o sindicado quanto às datas e faculdade no comparecimento das ouvidas das testemunhas, nem, tão pouco, constam nos autos as alegações finais elaboradas por um defensor dativo, devido a não apresentação de defesa pelo sindicado, procedimentos estes que afrontam os princípios do contraditório e da ampla defesa, anulando todo o processo administrativo disciplinar.

Quanto ao mérito, entendo que, mesmo não sendo comprovada materialmente a sua embriaguez por meio de um laudo médico, o citado graduado concorreu, em face aos depoimentos constantes dos autos, para a prática de transgressão disciplinar tipificada nos artigos 112 e 181 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, este Diretor resolve:

I – Discordar com o parecer do Oficial Sindicante;

II – Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância, instaurado por meio da Portaria Administrativa do Coordenador Geral nº. 011, datado de 18 de fevereiro de 2008;

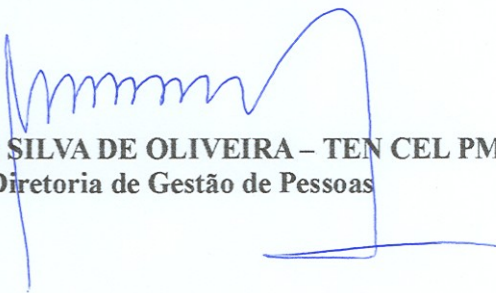
III – Submeter o Cb RRPM Mat. 991140-5 /OS-11/GP – ADNILSON NASCIMENTO DA SILVA a Processo Administrativo Disciplinar de rito Sumarríssimo, por haver no dia 05 de fevereiro de 2008; por volta das 15h00min, no município de Chã de Alegria, zona da Mata Norte do Estado, se envolvido num tumulto no desfile do bloco carnavalesco, denominado “Banho de Cheiro”, chegando a discutir em voz alta e trocar empurrões com outros foliões, apresentando sinais de haver ingerido bebida alcoólica, portando-se em público de modo inconveniente sem compostura faltando aos preceitos da ética, da moral dos bons costumes e da educação, bem como haver deixado de portar seu documento de identidade, mesmo estando desuniformizado, infringindo o Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco;

IV – Remeter cópia desta solução e do Relatório ao Corregedor Geral da SDS, ao Coordenador da Guarda Patrimonial, e ao Chefe da 2ª EMG;

V – Publicar esta decisão em Boletim Interno – DGP.

HEITOR DE SOUZA LUNA-TEN CEL PM
Diretor Interino de Gestão de Pessoas

C O N F E R E :



ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1,DGP-2,DGP-3,DGP-4,DGP-5,DGP-6,DGP-7,DGP-8,DGP-9,DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“ Eu, porém, vos digo: Amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem;”
(Mateus 5.44)